



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

**2016 / 2023**



20/01/2023 11:42

**REQUERENTE:** NOBRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**Grupo do Assunto:** ENCAMINHANDO

**Assunto:** RECURSO

ENC RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A TOMADA DE  
EÇOS 007/2022

## RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA LARISSA BRAVIN DE OLIVEIRA,  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL,  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

**Ref: Tomada de Preços nº 007/2022**

A empresa **NOBRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 48.210.586-0001/45, com sede à Rua Itabaiana, nº 103, lote 16, quadra 62, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP: 29.102-290, telefone de contato (27) 99626-1397, por intermédio de sua representante legal infra assinada, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do Artigo 109, da Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações), interpor

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão dessa digna Comissão de Licitação, que julgou como habilitadas as licitantes **ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI - CNPJ: 35.372.808/0001-84** e **JDJ ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - CNPJ: 21.961.285/0001-05**, apresentando a seguir as razões de sua irresignação.

#### I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente, dele veio participar.

Sucedo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitadas as empresas **ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI - CNPJ: 35.372.808/0001-84** e **JDJ ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - CNPJ: 21.961.285/0001-05**, ao arrepio das normas editalícias.

#### II - DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com o Edital de Licitação em apreço, ficou estabelecido, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREA** e **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**, ambas

atualizadas, conforme itens 4.5.5, inciso IV e 4.5.3.1, inciso VII, alínea do Edital.



Assim, analisando as documentações apresentadas pelas empresas citadas, percebe-se que ambas deixaram de cumprir com o disposto no Edital, pelos seguintes motivos:

A) De acordo com a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Espírito Santo (pág. 378), em 09/12/2022 a empresa ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI foi transformada em Sociedade Limitada Unipessoal (LTDA), passando a possuir como nome empresarial a partir desta data ASTORI CONTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

Ocorre que, na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/ES (pág.353/354), a empresa ainda consta como EIRELI, ou seja, não houve atualização do cadastro da empresa junto ao Conselho.

A Resolução 1121/2019 determina que o registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no CREA quando ocorrer **qualquer** alteração nos dados cadastrais da pessoa jurídica (Artigo 10, inciso II).

Assim, como não foi cumprido o determinado na Resolução, a referida empresa apresentou certidão desatualizada, portanto, inválida para o certame.

B) De acordo com a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Espírito Santo (pág. 426), em 03/10/2022 a empresa JDJ ENGENHARIA & MEIO AMBIENTE LTDA sofreu alteração de dados (exceto nome empresarial), onde o capital social da empresa passou de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Ocorre que, na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/ES (pág. 439), ainda consta como capital social da empresa o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), valor que já não corresponde com a realidade desde o início de Outubro de 2022.

A Resolução 1121/2019 determina que o registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no CREA quando ocorrer **qualquer** alteração nos dados cadastrais da pessoa jurídica (Artigo 10, inciso II).

Assim, como não foi cumprido o determinado na Resolução, a referida empresa apresentou certidão desatualizada, portanto, inválida para o certame.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por habilitar as empresas, reputando cumprida as exigências de que se cogita.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o



futuro a apresentação de documento **atualizado** que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

Aliás, o §3º, do Artigo 43, da Lei 8.666/93 deixa mais do que clara a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada, senão, vejamos:

*“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*(...)*

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**” (Grifos nossos).*

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea, bem como o aceite de documento desatualizado, viola o Princípio da Isonomia, que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório, conforme disposto no Artigo 3º, da Lei 8.666/93).

### III - DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se as empresas ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI - CNPJ: 35.372.808/0001-84 e JDJ ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - CNPJ: 21.961.285/0001-05, **INABILITADAS** para prosseguirem no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o §4º, do Artigo 109, da Lei 8.666/93, observando-se ainda o disposto no §3º do mesmo artigo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Guarapari/ES, 19 de Janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 GUILHERMINA APARECIDA FARIA  
Data: 20/01/2023 06:48:13-0300  
Verifique em <https://verificador.fi.br>

GUILHERMINA APARECIDA FARIA

Sócio-Administrador

CPF: 060.827.906-42

